CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 019-2021

ASSUNTO: Aquisição de Materiais Elétricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas a aquisição sob demanda a serem fornecidos pela empresa, MAILSON DIOGO DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 29.333.835/0001-45, estabelecida na Rua Onildo Gomes nº 176 – Centro, Campestre do Maranhão - MA, representada legalmente pelo, Sr. Mailson Diogo de Sousa, portador da cédula de identidade sob o nº 022750312002-5 GEJUSPC/MA e do CPF/MF n.º 019.145.143-60, objetivando Aquisição de Materiais Elétricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, para que fosse solicitado a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz respeito à conformação legal para esta aquisição, será fornecido pela empresa: MAILSON DIOGO DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 29.333.835/0001-45. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que os produtos supracitados serão fornecidos pela empresa acima mencionada, sendo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aquisição não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

> "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento dos produtos do presente objeto serão no valor global de **R$ 5.385,50** (Cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável a MAILSON DIOGO DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 29.333.835/0001-45, para o fornecimento do objeto acima citado, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Nº _____
_____
CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 01 de Julho de 2021.

MARISA FREITAS DOS REIS
OAB-MA 22.107
Assessora Jurídica

Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

N°

CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

CONTRATO N° XX021
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF sob o n° **01.616.686/0001- 02**, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu **Presidente da Câmara** Sr. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o n° 02324289[illegible] brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXX[illegible] sede na [illegible]ua XX[illegible] XXX - Bairro: Centro, CEP XXXXXXXXXXXX, representa legal[illegible] pelo Sr. X[illegible] inscrito no CPF/RF, XXXXXX, portador da cédula de iden[illegible]de [illegible] o n° XXX[illegible]XXXX – XXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, [illegible]ndo em v[illegible] o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/202[illegible]** que passa [illegible] integra[illegible] este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que c[illegible] este não c[illegible]litar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regid[illegible] pela Lei n° 8.[illegible] de 21 de j[illegible]ho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA [illegible]JETO:

1.1 O presente contrato t[illegible] p[illegible]bieto, [illegible] Aquisiçã[illegible] Materiais Elétricos para atender as demandas da [illegible]mara M[illegible]icipal [illegible] Campestre do Maranhão – MA, para atender as demandas da Câm[illegible] Munic[illegible]l de Camp[illegible] do Maranhão – MA, em conformidade com a propos[illegible] preços [illegible] DISP[illegible]SA DE LICITAÇÃO n° xx/2021 e seus anexos, que independen[illegible] d[illegible]anscriç[illegible] integra[illegible] este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente con[illegible]to [illegible] consu[illegible]tanciado no procedimento licitatório realizado na forma da [illegible] 8.666/9[illegible]

Fica sob a [illegible]spons[illegible]lid[illegible]e da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fisca[illegible] trabalh[illegible] e outros decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGU[illegible]A — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) entregar somente após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

MINUTA

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
X) Garantir o produto contra defeitos de fabricação, trocando por outro compatível, que será aceito após aprovação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
II) Designar um profissional, se necessário, para a qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é de **R$ XXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificado abaixo:
0111 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
010310001 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal;
3.3.90.30.00. Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada [illegible]nções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativ[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura [illegible]cadas como [illegible]nção não [illegible]m caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a con[illegible]tada [illegible]responsabili[illegible]e por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. A inexec[illegible]ão total ou p[illegible]cial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contr[illegible]ais e as prev[illegible]s em Lei ou [illegible]egulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Con[illegible]tuem m[illegible]ivos para r[illegible]cisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elenca[illegible]o art. 78, [illegible] Lei 8.6[illegible]/93.

SUBCLÁUSULA SE[illegible]NDA - A rescis[illegible]o [illegible]sente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrit[illegible]da CO[illegible]RATA[illegible]E, nos cas[illegible]umerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.6[illegible] deverá ser pre[illegible]lida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUB[illegible]CULA TE[illegible]CEI[illegible] - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qua[illegible]er [illegible]ção ou penalid[illegible]e, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniênc[illegible]ara a [illegible]RATANTE.

SUBCLÁUSULA [illegible]UARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Cont[illegible] independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

MINUTA

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO. Fica eleito o foro da cida[illegible] Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimi[illegible] dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia [illegible]ressa de[illegible]tro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haveren[illegible]ntre [illegible]ajustado e [illegible]ratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igu[illegible]teor que, de[illegible]s de lido [illegible]achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaix[illegible]omeadas.

Ca[illegible]stre do Mara[illegible]ão – MA, XX de fevereiro de 2021

_____
CONTRATA[illegible]TE – C[illegible]ara Munic[illegible]e Campestre do Maranhão-MA
[illegible] CION[illegible]E ARA[illegible]IO CUNHA RESENDE – Presidente

_____
C[illegible]NTRA[illegible]ADO – XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
Nome do Representante Legal

MINUTA

TESTEMUNHAS:
Nome:_____CPF/MF_____

Nome:_____CPF/MF_____